

Resolução 013/98 - CONSUNI
Alterada pela Resolução nº 048/2003 - CONSUNI

**Altera dispositivos da Resolução nº 021/97-CONSUNI, de
23 de outubro de 1997, que aprova as Normas de
Funcionamento do Programa Bolsas de Estudos de Pós-
Graduação "stricto sensu" da UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 525/987, tomada em sessão de 25 de junho de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Normas de Funcionamento do Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC aprovadas pelo artigo 1º da Resolução nº 021/97-CONSUNI, de 23 de outubro de 1997, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 021/97-CONSUNI, de 23 de outubro de 1997.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de junho de 1998.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

Anexo Único da Resolução 013/98 - CONSUNI

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" DA UDESC CRIADO PELA RESOLUÇÃO N° 005/97-
CONSUNI**

1 - DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

1.1 - Poderão candidatar-se a bolsa do Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UDESC os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade que, legalmente autorizados a freqüentar curso "stricto sensu", tenham concorrido a bolsa de estudos de pós-graduação "stricto sensu" de outros programas de capacitação e não tenham sido beneficiados.

2 - DOS NÍVEIS DE BOLSAS DO PROGRAMA

- 2.1 - Mestrado;
- 2.2 - Doutorado;
- 2.3 - Pós-doutorado.

3 - DAS MODALIDADES DE BOLSAS DO PROGRAMA

- 3.1 - Integral;
- 3.2 - Parcial.

3.2.1 - Para receber bolsa integral, o bolsista deverá pertencer ao regime de 40 horas semanais de trabalho e o curso ser realizado em microrregião diferente da residência do candidato.

3.2.2 - Para receber bolsa parcial, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da bolsa integral, o bolsista deverá pertencer ao regime de 40 horas semanais de trabalho e não prejudicar as suas atividades profissionais na UDESC.

3.2.3 - Nos demais regimes de trabalho, o valor da bolsa será proporcional ao valor determinado nos itens 3.2.1 ou 3.2.2, conforme o caso.

4 - DO NÚMERO ANUAL, PRAZOS DE DURAÇÃO E VALORES DAS BOLSAS

4.1 - Anualmente, poderão ser concedidas 6 (seis) bolsas de mestrado, com valores mensais correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento), do vencimento básico de docente nível III, referência 1, e com duração máxima de 30 (trinta) meses;

4.2 - Anualmente, poderão ser concedidas 6 (seis) bolsas de doutorado, com valores mensais correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico de docente nível IV, referência 1, e com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

4.3 - Anualmente, poderão ser concedidas 3 (três) bolsas de pós-doutorado, com valores mensais correspondentes a 100% (cem por cento) do vencimento básico de docente nível IV, referência 1, e com duração máxima de 12 (doze) meses.

5 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS

5.1 - Para concorrer a bolsa do Programa Bolsa de Estudos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UDESC, o candidato deverá atender as seguintes exigências:

- a. estar no efetivo exercício do cargo na UDESC, no mínimo, 02 (dois) anos, por ocasião da solicitação da bolsa;
 - b. ter concorrido ao mesmo tipo de bolsa em outro programa de auxílio à capacitação e não ter sido contemplado;
 - c. o curso para o qual pretende a bolsa deverá estar vinculado à sua área de atuação na UDESC;
- d) no caso de bolsa de mestrado, deverá dispor, no momento da solicitação, de, pelo menos, 06 (seis) anos de efetivo exercício do cargo na UDESC até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço;
- e) no caso de bolsa de doutorado, deverá dispor, no momento da solicitação, de, pelo menos, 08 (oito) anos de efetivo exercício do cargo na UDESC até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço;
- f) no caso de bolsa de pós-doutorado, deverá dispor, no momento da solicitação, de, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício do cargo na UDESC até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço;

5.2 - O candidato a bolsa deverá fazer sua inscrição junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento da UDESC, até 01 de março para bolsas com vigência a partir de março e

até 01 de agosto para bolsas com vigência a partir de agosto, em formulário próprio fornecido por aquele órgão, anexando cópia dos seguintes documentos:

- a. documento de autorização da UDESC para freqüentar o curso;
- b. declaração de seu tempo de serviço na UDESC;
- c. comprovante de indeferimento de pedido de bolsa de outro programa de apoio financeiro à capacitação;
- d. comprovante de inscrição no curso para o qual pretende a bolsa;
- e. declaração de tempo de serviço;
- f. termo de contrato.

6 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção dos candidatos será feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento - PROPED, que levará em consideração o plano de capacitação docente e técnico administrativo de cada Centro e Reitoria e o atendimento das exigências estabelecidas no presente documento.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do processo de seleção será comunicado aos candidatos, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, mediante correspondência escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8 - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

8.1 - As bolsas serão concedidas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, de 36 (trinta e seis) meses, para doutorado, e de 06 (seis) meses, para pós-doutorado, podendo esses períodos serem prorrogados até o tempo máximo de duração de cada modalidade.

8.2 - Na ocorrência de mudança de nível da bolsa de mestrado para doutorado, o período total do usufruto da bolsa não poderá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) meses.

8.3 - A defesa da dissertação, tese ou a conclusão do projeto de estudo do bolsista determina, obrigatoriamente, o imediato encerramento da bolsa, mesmo que ainda não tenha se esgotado o tempo máximo admitido para a duração ou vigência do benefício, devendo a última mensalidade paga corresponder ao mês dessa ocorrência.

8.4 - Cálculo da duração da Bolsa:

8.4.1 - Serão computados regularmente como duração efetiva do benefício:

a) todo o período de usufruto da bolsa em vigência, independente de mudanças de parcial para integral, ou vice-versa, e de ter havido transferência de curso, mudança de nível, ou trancamento de matrícula.

b) todos os períodos de bolsas que anteriormente tenham sido usufruídos pelo bolsista, concedidos pela própria UDESC, nos casos de trancamento de matrícula ou de interrupção da bolsa;

c) os períodos em que ocasionalmente ocorrerem realizações de estágio ou outras atividades paralelas ao curso.

8.4.2 - Não será computado como de duração ou vigência do benefício o período de interrupção da bolsa que tenha sido motivado por doença ou licença maternidade do bolsista.

3. - O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente através de depósito em conta corrente bancária do bolsista.

9 - DOS COMPROMISSOS A SEREM ASSUMIDOS PELOS BOLSISTAS

Os bolsistas do Programa Bolsa de Estudos de Pós-Graduação "stricto sensu" deverão assumir os seguintes compromissos:

- 9.1 - não receber, durante a vigência da bolsa do presente Programa, outra modalidade de bolsa de outra instituição;
- 9.2 - desenvolver o projeto de trabalho ou estudo conforme a exigência do curso.
- 9.3 - em caso de bolsa integral, dedicar-se exclusivamente à realização do curso para o qual obteve a bolsa;
- 9.4 - cumprir o regulamento da Instituição de destino para o curso que realiza;
- 9.5 - durante a realização do curso, enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas assinado pelo coordenador do curso e pelo professor orientador;
- 9.6 - quando da conclusão do curso, comunicar o fato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.7 - após a conclusão do curso, permanecer atuando na UDESC por período de tempo igual ao que esteve afastado, no mínimo;
- 9.8 - devolver à UDESC qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;
- 9.9 - restituir à UDESC, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, por ocasião da interrupção do contrato, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa, no seguintes casos:
 - a) não cumprimento de compromissos firmados junto ao Programa de Bolsas de Estudos da UDESC;
 - b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelo CONSEPE;
 - c) por desligamento do Programa de Capacitação.

10 - ALTERAÇÕES NA SITUAÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

10.1 - Mudança da modalidade de bolsa

- 10.1.1- Na mudança de bolsa parcial para integral deverão ser observadas as seguintes exigências:
 - a) atendimento das condições fixadas no item 3.2.1 do presente documento;
 - b) será admitida uma única vez durante o período de vigência da bolsa;

c) a solicitação deverá ser apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre acadêmico em que é pretendida a sua alteração;

d) sua efetivação ficará condicionada à prévia autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;

10.1.2 - Na mudança de bolsa integral para bolsa parcial deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) atendimento das condições fixadas no item 3.2.2 do presente documento;

b) pode ocorrer uma vez dentro do período de vigência de uma bolsa;

c) não necessita de prévia autorização, devendo a mudança obrigatoriamente ser comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação da alteração;

10.2 - Mudança de nível de bolsa

10.2.1 - Considera-se mudança de nível a situação em que o bolsista regularmente matriculado em curso de mestrado ingressa, com a autorização da UDESC, em curso de doutorado sem defesa de dissertação.

10.2.2 - A solicitação de mudança de nível deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento acompanhada de comprovante de aceitação do bolsista para freqüentar o curso de Doutorado, ficando a efetivação da alteração pretendida na dependência de prévia autorização daquele órgão.

10.2.3 - Na ocorrência da mudança de nível, o período total de duração da bolsa, considerada a sua vigência nos dois níveis, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

10.3 - Interrupção de Bolsa

10.3.1 - As bolsas poderão ser interrompidas nas seguintes situações, desde que haja concordância da instituição receptora do bolsista:

a) quando o bolsista apresentar grave doença que o impeça de desenvolver as atividades do curso, sendo o seu afastamento recomendado por junta médica;

b) quando o bolsista estiver em licença maternidade pelo prazo previsto em lei.

10.3.2 - A interrupção da bolsa deve ser solicitada pelo bolsista e autorizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

10.3.3 - A bolsa interrompida não terá repercussão no número anual de bolsas novas e estará disponível para o bolsista ao término do período de interrupção autorizado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

10.4 - Reativação de bolsa

10.4.1 - A reativação da bolsa, respeitada a situação de excepcionalidade temporária, será assegurada exclusivamente para os casos de interrupção de bolsa previstos no presente documento e deverá ser efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento após a verificação do atendimento das seguintes exigências:

- a) retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa;
- b) a não extrapolação do prazo máximo admitido para a interrupção da bolsa estabelecido no presente documento;
- c) existência de período de bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitido para seu nível, calculado, segundo o que é estabelecido pelo item 8.4, não sendo computado o período de interrupção autorizado de bolsa, quando motivada por problemas de saúde, ou licença maternidade.

10.4.2 - Em caráter excepcional, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento avaliará a possibilidade de autorizar a reativação de bolsas encerradas por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) justificativa de trancamento e matrícula;
- b) projeto de tese ou dissertação e programação do restante do curso;
- c) carta do orientador manifestando-se sobre a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo ainda previsto para usufruto da bolsa em questão;
- d) comprovante de aceitação do candidato como aluno do curso.

10.5 - Transferência de Curso

10.5.1 - Será permitida a transferência de um curso para outro se atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação do comprovante de aceite do novo curso;
- b) autorização pela UDESC;

10.6 - Encerramento da bolsa

10.6.1 - A bolsa será encerrada imediatamente após verificada uma ou mais das seguintes situações:

- a) conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;
- b) ter se esgotado o prazo máximo de duração da respectiva bolsa estabelecido;
- c) estar o bolsista, concomitantemente, usufruindo de bolsa de qualquer outro programa de apoio financeiro à capacitação nacional ou estrangeiro;
- d) ter o bolsista desistido do curso ou trancado sua matrícula no mesmo;
- e) ter o bolsista se aposentado do cargo efetivo na UDESC por invalidez;
- f. ter o bolsista se afastado da UDESC por exoneração, demissão ou licença para tratamento de assuntos particulares.
 - a. morte do bolsista;

10.6.2 - Nos casos previstos nas alíneas "c", "d" e "f", o bolsista deverá ressarcir à UDESC de todos os valores recebidos , acrescidos de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penas legais cabíveis.

10.7 - Substituição do bolsista

10.7.1 - Será permitida a reutilização de uma mesma bolsa em caráter de substituição a outro bolsista, desde que o pedido lhe tenha sido negado por falta de quota.